



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
COORDENACAO DE REGULAMENTACAO DE PRODUTOS VEGETAIS - CRPV  
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Bairro Zona Cívico-Administrativa - DF, CEP  
70043900

Tel: 61 32183073 E-mail: - <http://www.agricultura.gov.br>

**NOTA TÉCNICA Nº 24/2021/CRQV/CGQV/DIPOV/SDA/MAPA**

**PROCESSO Nº 21000.071286/2021-11**

INTERESSADO: CGQV

**ASSUNTO**

**Minuta de alteração pontual da IN MAPA nº 49/2006 - Óleo de girassol refinado**

**REFERÊNCIAS**

Lei nº 9.972/2000, que instituiu a classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico, e dá outras providências (16967985);

Decreto nº 6.268/2007, que regulamentou a Lei nº 9.972/2000 (16968015);

Instrução Normativa MAPA nº 49/2006, que estabeleceu Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade dos Óleos Vegetais Refinados (16968053);

Instrução Normativa MS nº 87 de 15 de março de 2021 e da Resolução RDC nº 481 de 15 de março de 2021 (17039310); e

Resolução RDC nº 481 de 15 de março de 2021 (17039364).

**SUMÁRIO EXECUTIVO E ANÁLISE**

**Diagnóstico**

Apesar dos dispositivos legais vigentes, a organização normativa, bem como a vigência do padrão oficial de classificação dos óleos vegetais refinados, o setor produtivo de óleo de girassol refinado desde de 2016 vem alertando o MAPA e a ANVISA sobre possíveis problemas relacionados à alguns parâmetros de identidade presentes neste padrão, especificamente em alguns limites de ácidos graxos que compõe o perfil dos ácidos graxos do óleo de girassol e óleo de girassol médio e alto oleico.

Com a expansão do cultivo do girassol por países com clima mais quente, tem sido observada alterações no perfil de ácidos graxos do óleo de girassol, especialmente quanto aos teores dos ácidos oleico e linoleico, conforme dados publicados na literatura científica (Grunvald, 2013; Lajara et al., 1990; Salera e Baldini, 1998; Sukkasem et al., 2013). Nesses casos, foi verificado que o cultivo do girassol em temperaturas mais elevadas resulta em teores maiores de ácido oleico e menores de ácido linoleico, o que pode ser explicado pela redução de atividade da enzima oleato desaturase, que é responsável pela conversão de ácido oleico em ácido linoleico.

No final de 2016, os produtores de óleo de girassol relataram essa situação à CGQV e Gerência Geral de Alimentos - GGALI/ANVISA, indicando que o Padrão do Codex Alimentarius criava uma barreira técnica injustificada, prejudicando o desenvolvimento desse setor nacional. Foi informado que os produtores nacionais precisavam importar óleo de girassol de outros países para misturar ao óleo de girassol produzido no país e, assim, garantir sua padronização frente aos requisitos normativos. Diante dos dados apresentados pelo setor e das evidências científicas que demonstram que ocorre modificação no perfil de ácidos graxos decorrentes do aumento da temperatura de cultivo do girassol, na Reunião do Comitê do Codex Alimentarius sobre Óleos e Gorduras (CCFO) ocorrida em 2017, o Brasil apoiou a proposta de novo trabalho que foi apresentada pela Argentina, para alteração das faixas de C18:1 e C18:2 do óleo de girassol.

Além disso, o Brasil ficou responsável por coordenar esse trabalho junto à Argentina, ficando essa atividade a cargo da GGALI, por ser a unidade coordenadora do Grupo Técnico sobre Óleos e Gorduras (GTFL) do Comitê do Codex Alimentarius do Brasil (CCAB). Na Reunião do CCFO ocorrida em 2019, apesar da forte resistência de grandes produtores mundiais de óleo de girassol, o Comitê aprovou a redução dos intervalos entre as faixas de C18:1 e C18:2 entre os óleos de girassol e óleo de girassol médio oleico. Tal decisão foi o melhor avanço possível, no compromisso de melhorar a situação do padrão atual para os países que estão enfrentando este problema.

Diante deste problema, a GGALI iniciou o processo de alteração do Regulamento Técnico para óleos vegetais, gorduras vegetais e creme vegetal - Resolução-RDC nº 270, de 22 de setembro de 2005 que resultou na publicação da Instrução Normativa nº 87 de 15 de março de 2021 (17039310) e da Resolução RDC nº 481 de 15 de março de 2021 (17039364), que revogou a Resolução-RDC nº 270/2005 .

A CGQV participou ativamente deste processo regulatório e, durante as reuniões e negociações com a ANVISA e o setor produtivo do óleo de girassol, foram acordados alguns encaminhamentos relacionados ao problema envolvendo a regulamentação do perfil de ácido graxos do óleo de girassol.

Inicialmente, o setor produtivo, representado pela Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais - ABIOVE, encaminhou um estudo evidenciando o problema relacionado com a discrepância do perfil de ácidos graxos do óleo extraído do girassol produzido no Brasil e o estabelecido nos Regulamentos Técnicos do produto, ou seja, a Resolução-RDC nº 270/2005 e a Instrução Normativa MAPA nº 49/2006 (17039530).

Tendo em vista estas evidências apresentadas, em reunião realizada em dezembro de 2020 entre a CGQV e GGALI, foi decidido sobre os ácidos graxos e seus respectivos valores que deveriam ser alterados nestes regulamentos técnicos para resolver o problema identificado pelo setor produtivo (17039593).

Também ficou acordado que o novo regulamento da ANVISA sobre óleos de gorduras vegetais não iria regulamentar os parâmetros de identidade e qualidade dos produtos já regulamentados pelo MAPA e sim faria referência aos respectivos RTs, a fim de evitar a duplicidade de atos normativos para um mesmo produto, ou seja, para o caso do óleo de girassol refinado, cujos parâmetros de identidade e qualidade são regulamentados pela IN MAPA nº 49/2006 caberia ao MAPA esta alteração.

Desta forma, após a publicação da Instrução Normativa nº 87 de 15 de março de 2021 e da Resolução RDC nº 481 de 15 de março de 2021, a GGALI encaminhou um Ofício a CGQV informando sobre a publicação destes atos normativos e a necessidade de alteração pontual da Instrução Normativa MAPA nº 49/2006 para cumprir com o que foi acordado durante o processo regulatório (17039663).

### **Alternativas**

Diante do diagnóstico exposto, entendemos, SMJ, que a melhor alternativa é a alteração pontual da IN MAPA nº nº 49/2006 no Anexo onde constam os parâmetros específicos de ácidos graxos que necessitam ser alterados para resolver o problema identificado.

Há a possibilidade da não realização desta alteração pontual na IN MAPA nº 49/2006, porém o problema permaneceria e o MAPA deixaria de atender o que foi acordado com a ANVISA.

Nesse sentido, entendemos que a melhor alternativa seria a alteração pontual IN MAPA nº 49/2006.

### **Competência legislativa**

A Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, instituiu a classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico e estabeleceu, em seu artigo 1º, a obrigatoriedade da classificação para esses produtos em três situações: quando destinados diretamente à alimentação humana; nas operações de compra e venda do Poder Público; e nos portos, aeroportos e postos de fronteira quando da importação.

O Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, que regulamenta a Lei nº 9.972/2000 determina que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estabelecerá regulamentos técnicos para produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico.

Nesse sentido, a IN MAPA nº 49/2006 é um regulamento complementar do Decreto nº 6.268 de 2007, relacionado ao padrão oficial de classificação vegetal de óleos vegetais.

### **Reserva legal**

Como descrito, a proposta de normativo está embasada nos comandos legais da Lei nº 9.972/2000 e Decreto nº 6.268/2007 e seu conteúdo não extrapolou os limites legais estabelecidos na Lei e no Decreto.

### **Norma temporária**

A alteração da IN MAPA nº 49/2006 não se aplica a algo temporário, pelo contrário, é um regulamento que está em vigor desde de 2006 e uma ferramenta legal para o controle da identidade e qualidade dos óleos vegetais refinados produzidos e comercializados no Brasil.

### **Medida provisória**

Não há necessidade de edição de medida provisória para regular o tema, visto que existem Lei e Decreto específicos.

### **Oportunidade do ato normativo**

Conforme disposto no diagnóstico, entendemos que este é o momento oportuno para realização da alteração pontual da IN MAPA nº nº 49/2006 evitando que o problema relacionado com a discrepância do perfil de ácidos graxos do óleo extraído do girassol produzido no Brasil e o estabelecido neste regulamento técnico.

Adicionalmente, cabe mencionar que após a publicação da Instrução Normativa nº 87 de 15 de março de 2021 (17039310) e da Resolução RDC nº 481 de 15 de março de 2021 (17039364) foi definido um *vacatio legis* de 12 meses para ajustes e incorporação das alterações necessárias para o óleo de girassol na regulamentação do MAPA (17039663).

### **Densidade do ato normativo**

O normativo proposto está escrito de forma clara, direta e objetiva, isento de disposições programáticas, simbólicas e discursivas. Como dito anteriormente, a atribuição de regulamentar este tema é privativa do MAPA, não cabendo outra instância editar regulamento com o mesmo teor ou conflitante, que possa causar redundância de normas.

### **Direitos fundamentais**

Entendemos que o normativo proposto não fere direitos fundamentais e garantias constitucionais, no entanto esta área técnica não possui o conhecimento jurídico suficiente para avaliar com profundidade as questões postas neste título.

### **Norma penal**

A proposta de regulamento não se aplica a norma de caráter penal.

**Norma tributária**

A proposta de regulamento não irá instituir e nem aumentar tributos.

**Norma de regulação profissional**

Não há necessidade social de regulação profissional.

**Compreensão do ato normativo**

Reiterando o disposto no diagnóstico, entendemos que trata-se de uma alteração pontual no anexo do regulamento técnico para ajustar parâmetros analíticos específicos de identidade do produto a fim de solucionar o problema relacionado com a discrepância do perfil de ácidos graxos do óleo extraído do girassol produzido no Brasil e o estabelecido no padrão oficial de classificação deste produto.

**Exequibilidade**

A alteração proposta na IN MAPA nº 49/2006 é exequível, tendo em vista que ele irá apenas alterar alguns limites de parâmetros já presentes nesta Instrução Normativa.

**Análise de custos envolvidos**

Não haverá custos adicionais envolvidos na alteração da IN MAPA nº 49/2006, de acordo com o que já foi esclarecido.

**Simplificação administrativa**

Conforme mencionado anteriormente, essa alteração na IN MAPA nº 49/2006 irá solucionar problema do perfil de ácidos graxos do óleo extraído do girassol produzido no Brasil, e com as novas legislações da ANVISA que fazem referência aos regulamentos técnicos MAPA que evitam a duplicidade de atos normativos para este mesmo produto, entendemos que estas alterações trarão uma simplificação regulatória para o setor produtivo.

**Prazo de vigência e de adaptação**

O normativo, uma vez publicado, deverá entrar em vigência na data de sua publicação.

**Avaliação de resultados**

A eficiência e eficácia do normativo serão avaliadas com base nos resultados analíticos advindos da verificação do perfil de ácidos graxos do óleo de girassol durante as ações de fiscalização.

**DOCUMENTOS RELACIONADOS**

- Minuta de Instrução Normativa a ser aprovada e publicada no Diário Oficial da União (17169177).

**CONCLUSÃO**

Considerando que trata-se de alteração pontual no anexo da IN MAPA nº 49/2006 para ajustar parâmetros analíticos específicos de identidade do produto a fim de solucionar o problema relacionado com a discrepância do perfil de ácidos graxos do óleo extraído do girassol produzido no Brasil

e o estabelecido atualmente nesta Instrução Normativa, entendemos que não são necessárias a realização de consulta interna e pública.

Em concordância com o Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, dispensa-se a Análise de Impacto Regulatório no processo regulatório em tela, tendo em vista que a proposta se enquadra no Artigo 4º do referido Decreto, especificamente no inciso II, destacado abaixo, em **negrito**:

*“Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:*

*I - urgência;*

*II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;*

*III - ato normativo considerado de baixo impacto;*

**IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;**

*V - ato normativo que vise a preservar liquidez, solvência ou higidez:*

*a) dos mercados de seguro, de resseguro, de capitalização e de previdência complementar;*

*b) dos mercados financeiros, de capitais e de câmbio; ou*

*c) dos sistemas de pagamentos;*

*VI - ato normativo que vise a manter a convergência a padrões internacionais;*

*VII - ato normativo que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios; e*

*VIII - ato normativo que revise normas desatualizadas para adequá-las ao desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos do disposto no Decreto nº 10.229, de 5 de fevereiro de 2020.”*

Considera-se que esta proposta de alteração pontual na IN MAPA nº 49/2006 se enquadra no inciso **IV** pois pretende atualizar alguns valores específicos de parâmetros de ácidos graxos em seu anexo sem que haja alteração do mérito desta IN.

Cabe mencionar que a GGALI-ANVISA já realizou Análise de Impacto Regulatório - AIR (17094540) considerando essa alteração do perfil de ácido graxos do óleo de girassol, nesse sentido, entendemos que não há necessidade de realização de nova AIR para essa alteração pontual na IN MAPA nº 49/2006.

Desse modo, estamos encaminhando o presente processo, contendo a minuta de alteração da IN MAPA nº 49/2006 para apreciação do Coordenador Geral de Qualidade Vegetal, bem como do Diretor do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal, com vistas à Consultoria Jurídica deste Ministério.

Rafael Ribeiro Gonçalves Barrocas  
Fiscal Federal Agropecuário

De acordo, à CGQV/DIPOV para os fins.  
Karina Fontes Coelho Leandro  
Coordenadora CRPV

De acordo, encaminhe-se ao DIPOV/SDA.  
Hugo Caruso  
Coordenador Geral de Qualidade Vegetal



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL RIBEIRO GONCALVES BARROCAS, Auditor Fiscal Federal Agropecuário**, em 10/09/2021, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **KARINA FONTES COELHO LEANDRO, Auditor Fiscal Federal Agropecuário**, em 10/09/2021, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **HUGO CARUSO, Diretor (a) Substituto**, em 10/09/2021, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16964716** e o código CRC **E0F75EA0**.

---